

FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

 <p>CRCMG CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS</p>	<h2 align="center">DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR</h2>	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	106	
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)	11995	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2023	
SETOR SOLICITANTE	Assessoria de Comunicação do CRCMG	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de software, no modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de licenciamento de uso, ativação, implantação, disponibilização, parametrização, migração da base de dados dos sistemas atuais para os novos (caso necessário), integração, treinamentos, manutenção corretiva e evolutiva, atualização e suporte técnico dos Softwares de publicação, apresentação e distribuição digital de 6 (seis) edições anuais do Jornal do CRCMG, denominado Jornal Virtual pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	

PE-002/AF

Pedido de: Serviço**Setor Requisitante:** ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**Emitido em:** 25/04/2023**Responsável pela Demanda:** FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA**Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 19/06/2023**Descrição resumida:** Contratação de empresa fornecimento de software para o Jornal CRC**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

O Jornal CRCNews é publicado bimestralmente em formato virtual. Trata-se de importante publicação institucional que atua como fonte de informação para os profissionais da contabilidade, a sociedade e os formadores de opinião.

A publicação desse periódico, além de fomentar e disseminar o conhecimento científico e técnico da ciência contábil, contribui, significativamente, para o desenvolvimento das competências e habilidades dos profissionais; atua no sentido de informar sobre as ações e atribuições do Conselho na sociedade; divulga os cursos e eventos direcionados aos profissionais da contabilidade, como forma de aumentar o engajamento e a participação, buscando, assim, conferir maior efetividade aos resultados pretendidos no contexto da fiscalização preventiva; divulgar e dá transparência às ações da entidade, através de uma comunicação clara e objetiva, bem como, divulga as melhores práticas contábeis e as mudanças que constantemente ocorrem na legislação e que afetam a forma de exercer a atividade contábil.

Tendo em vista que o contrato atual do software que disponibiliza o jornal vencerá em junho e que não existe a possibilidade de prorrogação, solicita-se a contratação de empresa para disponibilização do jornal CRCNews, do acervo do jornal e do aplicativo do jornal para smartphones e celulares. Nesse sentido, como o Jornal CRCNews possui somente versão virtual, essa contratação se torna indispensável para a circulação, divulgação e acesso as edições do jornal, não havendo outro meio para divulgação de seu conteúdo.

Essa contratação possui previsão em plano de trabalho e está alinhada com o planejamento estratégico do CRCMG uma vez que atende aos objetivos de "Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil" e "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização, como fator de proteção da sociedade".

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de software, no modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de licenciamento de uso, ativação, implantação, disponibilização, parametrização, migração da base de dados dos sistemas atuais para os novos (caso necessário), integração, treinamentos, manutenção corretiva e evolutiva, atualização e suporte técnico dos Softwares de publicação, apresentação e distribuição digital de 6 (seis) edições anuais do Jornal do CRCMG, denominado Jornal Virtual pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. A disponibilização compreende desde a configuração para inserção das edições do Jornal do CRCMG nos referidos softwares, bem como, a publicação digital para acesso e leitura dos usuários na web, através do fornecimento de um link de acesso, e nos aplicativos de dispositivos móveis, instalados pelos usuários através das lojas de aplicativos	6

Número do centro de custo: 450 JORNAL DO CRCMG
Número do projeto: 3017 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Valor disponível: R\$ 5.727,44
Valor estimado: R\$ 5.300,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
411	FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA	25/04/2023	08:24
406	MARIO ROGERIO MAROTTA	25/04/2023	09:24

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 25/04/2023
09:30:11

Gerência/Assessoria solicitante

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Descrição resumida:

Contratação de empresa fornecimento de software para o Jornal CRC

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
DEPARISON CONSULTORIA LTDA Fone: (51) 3029-5080 Contato: GABRIELA Entrega: 14/06/2023 Data: 24/04/2023	6.00	Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de software, no modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de licenciamento de uso, ativação, implantação, disponibilização, parametrização, migração da base de dados dos sistemas atuais para os novos (caso necessário), integração, treinamentos, manutenção corretiva e evolutiva, atualização e suporte técnico dos Softwares de publicação, apresentação e distribuição digital de 6 (seis) edições anuais do Jornal do CRCMG, denominado Jornal Virtual pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. A disponibilização compreende desde a configuração para inserção das edições do Jornal do CRCMG nos referidos softwares, bem como, a publicação digital para acesso e leitura dos usuários na web, através do fornecimento de um link de acesso, e nos aplicativos de dispositivos móveis, instalados pelos usuários através das lojas de aplicativos	R\$ 540,43	R\$ 3.242,58
			TOTAL:	R\$ 3.242,58

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e atuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No dia 25 de abril de 2023 a Assessoria de Comunicação do CRCMG fez a solicitação de comprasnº11995, referente a contratação da empresa especializada na disponibilização, licenciamento de uso e suporte técnico de softwares destinado à leitura virtual do Jornal CRC News, acervo do jornal e aplicativo para smartphones e tablets para publicação e leitura do Jornal CRC News, apresentação e distribuição digital de 6 (seis) edições do Jornal do CRCMG, durante o período de 12 meses.

O processo de contratação na modalidade de dispensa em função do valor, conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 foi instruído na Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) conforme Procedimento PE-002/AF e demais normativos aplicáveis, entretanto, não foi possível obter o quantitativo mínimo de propostas de fornecedores (três), conforme indicado no Procedimento, pelas razões abaixo descritas: O responsável pela condução do Processo entrou em contato com vários fornecedores através de pesquisa por e-mail (anexos ao processo de pagamento), e por telefone. Entretanto, mesmo após observado o que prevê a pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio da aplicação dos seguintes filtros de busca: "jornal virtual", "revista virtual", e não foi localizada nenhuma contratação similar. Tendo sido apresentada proposta por apenas uma empresa: DEPARISON CONSULTORIA LTDA.

Entre as demais requisitadas, quatro responderam por e-mail que não realizava o serviço, outras passaram a mesma informação por telefone e algumas não responderam as solicitações. O serviço demandado se mostrou bastante específico por suas peculiaridades. Sendo assim, de acordo com a pesquisa de preços realizada, dentre os possíveis fornecedores localizados, o que apresentou melhor preço e disponibilidade para atender à demanda do CRCMG, é a empresa DEPARISON CONSULTORIA LTDA.

O valor da proposta foi de R\$540,43(quinhetos e quarenta reais e quarenta e três centavos) por edição bimestral, e, por isso, a contratação será realizada, excepcionalmente, sem a comparação de no mínimo 3 (três) propostas. Considerando ainda que o valor ofertado é compatível com a demanda apresentada, e está dentro do que foi programado e autorizado. A proposta apresenta-se a mais vantajosa possível para a Administração, bem como para o cumprimento das estratégias e diretrizes e da Entidade.

FORNECEDOR SELECIONADO: DEPARISON CONSULTORIA LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE em 22/05/2023

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 22/05/2023
14:44:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARISON CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.781.434/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:27:15 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **CAE3.CCAD.1F33.CCF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.781.434/0001-20
Razão Social: DEPARISON CONSULTORIA LTDA
Endereço: R MARIANTE 288 SALA 1402 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040901412945811509

Informação obtida em 25/04/2023 11:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARISON CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.781.434/0001-20

Certidão n°: 15676208/2023

Expedição: 14/04/2023, às 11:16:12

Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARISON CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.781.434/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.781.434/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DEPARISON CONSULTORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1238	23.05.2023	ORDINARIO	11995	1295	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		11995	1337

Favorecido			
Favorecido : 4582 - DEPARISON CONSULTORIA LTDA			CNPJ / CPF : 10.781.434/0001-20
Endereço : RUA MARIANTE, 288 - SALA 1402			Bairro : RIO BRANCO
CEP : 90430-180	Cidade : PORTO ALEGRE	UF : RS	
Banco : BANRISUL	Agência : 0100	Conta : 062987770-5	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES DE PUBLICAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DE 3 (TRÊS) EDIÇÕES DO JORNAL DO CRCMG, DENOMINADO JORNAL VIRTUAL . DISPENSA 11995.	1	R\$ 1.621,29	R\$ 1.621,29

Valor por Extenso
Um Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Nove Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 1.228.100,00	R\$ 1.124.284,45	R\$ 1.621,29	R\$ 102.194,26

Belo Horizonte, 23 de Maio de 2023

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 24/05/2023
15:11:11

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 24/05/2023 17:46:21

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 25/05/2023
08:29:31

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 11995

Objeto: Contratação de empresa fornecimento de software para o Jornal CRC

Fornecedor: DEPARISON CONSULTORIA LTDA

Valor: R\$ 3,242.58

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de software, no modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de licenciamento de uso, ativação, implantação, disponibilização, parametrização, migração da base de dados dos sistemas atuais para os novos (caso necessário), integração, treinamentos, manutenção corretiva e evolutiva, atualização e suporte técnico dos Softwares de publicação, apresentação e distribuição digital de 6 (seis) edições anuais do Jornal do CRCMG, denominado Jornal Virtual pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. A disponibilização compreende desde a configuração para inserção das edições do Jornal do CRCMG nos referidos softwares, bem como, a publicação digital para acesso e leitura dos usuários na web, através do fornecimento de um link de acesso, e nos aplicativos de dispositivos móveis, instalados pelos usuários através das lojas de aplicativos	6

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005. 6.3.1.3.02.01.005

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Responsável pela condução do processo: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

Data: 23/05/2023

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 23 de maio de 2023

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 23/05/2023 13:57:33

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: DEPARISON CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 10.781.434/0001-20

Contato: GABRIELA

Telefone: (51) 3029-5080

E-mail: gabriela@maven.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
6	Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de software, no modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de licenciamento de uso, ativação, implantação, disponibilização, parametrização, migração da base de dados dos sistemas atuais para os novos (caso necessário), integração, treinamentos, manutenção corretiva e evolutiva, atualização e suporte técnico dos Softwares de publicação, apresentação e distribuição digital de 6 (seis) edições anuais do Jornal do CRCMG, denominado Jornal Virtual pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. A disponibilização compreende desde a configuração para inserção das edições do Jornal do CRCMG nos referidos softwares, bem como, a publicação digital para acesso e leitura dos usuários na web, através do fornecimento de um link de acesso, e nos aplicativos de dispositivos móveis, instalados pelos usuários através das lojas de aplicativos	R\$ 540,43	R\$ 3.242,58

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R\$ 3.242,58

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Assinado por VINICIUS
FRANCISCA DE SA
Processo Administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
(08418408650)
Data: 24/05/2023
10:00:43

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, CEP: 30140-105, Belo Horizonte, Minas Gerais, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **DEPARISON CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.781.434/0001-20, com sede na Rua Mariante, 288, sala 1402, bairro Rio Branco, Porto Alegre – RS, CEP: 90430-180, neste ato representado por Marison Sousa Gomes CPF: 008.512.000-60, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a disponibilização, licenciamento de uso e suporte técnico dos Softwares denominados MavenFlip e MavenApp para publicação, apresentação e distribuição digital de 6 (seis) edições do Jornal do CRCMG, denominado Jornal Virtual no portal do CRCMG.

1.2. A disponibilização compreende desde a configuração para inserção das edições do Jornal do CRCMG nos referidos softwares, bem como, a publicação digital para acesso e leitura dos usuários na web, através do fornecimento de um link de acesso, e nos aplicativos de dispositivos móveis, instalados pelos usuários através das lojas de aplicativos.

1.3. Os softwares objeto deste contrato são de propriedade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Dar todo o suporte e licenciamento completo aos softwares que compõem o objeto deste contrato;

2.2. Realizar treinamento online para até 2 (dois) usuários administradores a serem indicados pela **CONTRATANTE**, caso seja identificada a necessidade, sem nenhum ônus adicional;

2.3. Promover a reciclagem de 2 (dois) usuários administradores, na hipótese de a **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do software, sem nenhum ônus adicional;

2.4. Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades dos softwares, bem como atualizar os mesmos, por razão de erro não detectado anteriormente;

2.5. Fornecer suporte técnico a **CONTRATANTE**, na modalidade remoto (ON-LINE), ou qualquer outro atendimento ou consulta referente aos softwares, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h (horário de Brasília);

2.5.1 A abertura de chamados de suporte técnico serão realizadas via aplicativo Help Desk a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional;

2.6. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, para suporte ou sanar falhas no sistema, sempre que solicitado, num prazo máximo de 48 horas, a partir da notificação.

2.7. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas.

2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.10. Fornecer ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, todas as novas atualizações dos softwares citados no item 1.1, durante a vigência do contrato.

2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições previstas neste contrato.

3.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.5. Notificar à contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da publicação de cada edição do Jornal Virtual, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará por cada publicação/edição do Jornal Virtual R\$ 540,43 (quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005.

5.2. O valor total do contrato, compreendendo as 6 (seis) edições do Jornal Virtual, é de R\$ 3.242,58 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

5.3. Os valores mencionados nos itens acima são fixos não comportando quaisquer correções no curso da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2023 e término em 13/06/2024, e será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Em razão dos serviços de contrato, as partes terão acesso às informações, conhecimentos, dados e outros documentos aqui denominados INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, inerentes aos segredos industriais e negócios das partes.

7.2. A violação ou vazamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS significará quebra de sigilo, constituído falta grave e ato de concorrência desleal, sujeitando as partes às sanções previstas na legislação pertinentes à espécie, inclusive de responder por perdas e danos a qualquer das partes, além da imediata rescisão do contrato.

7.3. Pertencerá exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos documentos e base de dados desenvolvidos e elaborados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULAS OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e na proposta apresentada.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O Contrato será fiscalizado pela Assessoria de Comunicação do CRCMG.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.3. **Multa de:**

9.1.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.3.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.3.3. 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de LEVE impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

9.1.3.4. 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de MÉDIO impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

9.1.3.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de GRAVE impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

9.2. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

9.2.1. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento) conforme estabelecido no subitem 9.1.3, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam

prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

9.2.2. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido no subitem 9.1.3, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pela inexecução parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

9.2.3. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) conforme estabelecido no subitem 9.1.3, podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com a União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pela inexecução parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

9.3. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das gradações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	MÉDIA
Utilizar empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Utilizar as dependências do CRCMG ou do local indicado para execução dos serviços, para fins diversos do objeto do contrato.	MÉDIA
Provocar, por meio de seus empregados e representantes, qualquer dano ou extravio de materiais e bens patrimoniais do CRCMG.	MÉDIA
Não substituir, após solicitação do CRCMG, empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	MÉDIA
Disponibilizar mão-de-obra e materiais em quantidades incompatíveis com o pedido.	GRAVE
Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato pactuado.	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência e na Ordem de Compra/Serviço enviada pelo CRCMG.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

9.3.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

9.3.2. Durante a vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

9.4. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6- Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7- A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

11.7.1 - A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

11.7.2- A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

11.8 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.9 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.10 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.11 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.12 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.13 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 11.11 acima.

11.14 - As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

11.15 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

12.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, do art. 6º do Decreto 10.278/2020 e da Lei nº 14.063/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura digital ou assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, mesmo que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e reconhecem ainda que a formalização deste instrumento, por meio de assinaturas digitais ou eletrônicas, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

13.1- A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 25/05/2023 09:07:06 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Assinado digitalmente por:
MARISON SOUZA GOMES
CPF: 008.512.000-60
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 24/05/2023 13:46:38 -03:00



DEPARISON CONSULTORIA LTDA

Marison Sousa Gomes
Diretor

Testemunhas

Assinatura: Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 24/05/2023 14:15:49 -03:00



Assinatura: Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 24/05/2023 14:09:37 -03:00



Visto Jurídico CRCMG: Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 25/05/2023 08:46:51 -03:00



PORTARIA CRCMG N.º 059, DE 22 DE MAIO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Fernanda de Oliveira e Sousa para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa DEPARISON CONSULTORIA LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa DEPARISON CONSULTORIA LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Deborah Arduini Fernandes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa DEPARISON CONSULTORIA LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa DEPARISON CONSULTORIA LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório do objeto do termo de parceria ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 24/05/2023 15:46:37 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2023 | Edição: 100 | Seção: 3 | Página: 184

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Administrativo de Contratação: Espécie: Contrato. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Contratada: VIVAWEB INTERNET LTDA - ME., - CNPJ Nº 07.784.953/0001-37. Objeto Licença de uso do VIVA INTRA (Versão InHouse) - Intranet Colaborativa e Social, incluindo atualizações, manutenções corretivas e Suporte. Valor total: R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data da assinatura: 24/05/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Dispensa de licitação nº 11962.

Espécie: Contrato. Contratada: Primasoft Informática Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: licença de uso do software "Sophia Biblioteca Web" para gerenciamento de acervo da biblioteca do CRCMG, compreendendo: cessão de uso definitivo da licença, serviços de manutenção e hospedagem do software. Valor total: R\$ 7.945,08 (sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos). Assinatura: 24/05/2023. Vigência: 12 meses. Dispensa de Licitação. 11698

Processo Administrativo de Contratação: Espécie: Contrato. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Contratada: DEPARISON CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 10.781.434/0001-20. Objeto Contratação de empresa especializada em licenciamento dos Softwares denominados MavenFlip e MavenApp para publicação, digital de 6 (seis) edições do Jornal do CRCMG. Valor total: R\$ R\$ 3.242,58. Data da assinatura: 30/05/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Dispensa de licitação nº 11995.

Processo Administrativo de Contratação: Espécie: Contrato. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Contratada: DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ Nº 14.688.366/0001-00. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem do sistema web Dottatec Portal de WebTV para disponibilização de cursos on-line. Valor total: R\$ 8.161,68 (oito mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Data da assinatura: 30/05/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Dispensa de licitação nº 11696.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.